



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PL 550 /99

PROJETO DE LEI N.º

(Dos Srs. Deputados Distritais SILVIO LINHARES e ALÍRIO NETO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CAS.

Em 24.06.99

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre instalação de áreas de segurança (celas) em hospitais públicos, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

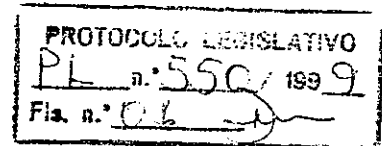
Art. 1º Ficam os hospitais públicos sediados no âmbito do Distrito federal obrigados a manter áreas de segurança (celas) em suas unidades.

Art. 2º As celas de que trata o artigo anterior se destinam, exclusivamente, ao tratamento especial de presos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



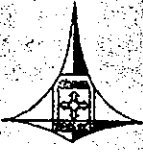
JUSTIFICAÇÃO

A falta de um hospital na Coordenação do Sistema Penitenciário - COSIPE, obriga a transferência de presos doentes ou acidentados para os hospitais da rede pública, fato que vem provocando inúmeros incidentes com conseqüências drásticas para os demais pacientes e seus familiares.

A instalação de celas nesses hospitais para a internação de presos - enquanto estiverem em tratamento especial é a solução indicada.

A medida dará segurança a população usuária dos hospitais e inibirá a ação de bandidos que possam querer libertar seus pares.

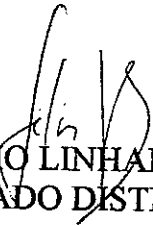
ml *Alc*




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pelas razões expostas, é que obsecro aos meus ilustres pares o apoio ao presente projeto de lei, no sentido de fazê-la aprovada, em benefício do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


ALÍRIO NETO
DEPUTADO DISTRITAL

